



Estatutos da Associação da Ilha do Farol de Santa Maria
(versão aprovada a 17.02.2024)

CAPÍTULO I
Denominação e Fins

Artigo 1.º

É constituída por tempo indeterminado, uma associação privada sem fins lucrativos, que desenvolve atividades no âmbito social, recreativo, desportivo, cultural, arquitetónico e ambiental denominada "ASSOCIAÇÃO DA ILHA DO FAROL de SANTA MARIA", designada abreviadamente por Associação da Ilha do Farol.

Artigo 2.º

O objeto social da Associação da Ilha do Farol consiste em:

1. Desenvolver atividades no âmbito social, recreativo, desportivo, cultural, arquitetónico e ambiental no núcleo habitacional do Farol de Santa Maria, Ilha da Culatra, Concelho de Faro;
2. Contribuir para a preservação do património histórico, sociocultural, ambiental comunitário, habitacional, e arquitetónico da ilha do Farol.
3. Organizar grupos de trabalho que se debrucem sobre a investigação, estudo e análise de questões relacionadas com o mar, a vida marinha, a proteção ambiental, sustentabilidade energética e igualdade de oportunidades.
4. Incentivar e colaborar com as entidades competentes na promoção de melhoramentos de carácter público, nomeadamente em sede de infraestruturas, estruturas de apoio, rede de distribuição de energia elétrica, água canalizada, construção da rede de esgotos e seu tratamento, recolha de lixos, arborização, transportes, posto de primeiros socorros, atividades desportivas, culturais e náuticas, tendo em conta a sustentabilidade da ilha e a diminuição da pegada ecológica de habitantes e visitantes da ilha.
5. Colaborar com entidades públicas e particulares na preservação do património ambiental, arquitetónico e arqueológico e na recuperação e estímulo de formas de vida comunitária e social.
6. Promover iniciativas de ordem social, cultural e outras que contribuam para a mais ampla solidariedade e o bem-estar dos habitantes e visitantes da ilha.

ASSOCIAÇÃO DA ILHA DO FAROL DE SANTA MARIA

7. Fundar e manter um "Centro de Convívio", com uma zona desportivo-cultural para estreitar as relações de sociabilidade dos moradores e efetivar as realizações indicadas nos números anteriores.
8. Promover e participar em projetos locais, regionais, nacionais e internacionais que partilhem, entre outros aspetos, o objetivo de se tornarem ilhas sustentáveis, incentivando a educação ambiental, a preservação da vida marinha e a sustentabilidade energética.

Artigo 3.º

A Associação tem sede no núcleo habitacional do Farol de Santa Maria, Ilha da Culatra, freguesia da Sé e São Pedro, Concelho de Faro, podendo por iniciativa da Direção constituir delegações em qualquer local em Portugal ou no estrangeiro, ou participar noutras pessoas coletivas.

CAPÍTULO II **Associados e respetivos direitos**

Artigo 4.º

1. A Associação da Ilha do Farol é constituída por pessoas singulares ou coletivas, que, a qualquer título, possuam habitações no núcleo habitacional do Farol de Santa Maria, Ilha da Culatra, Concelho de Faro, ou se encontram ligadas a este local por interesses ou vínculos consonantes com o objeto social.
2. Os direitos dos associados são:
 - a) Frequentar a sede social;
 - b) Examinar os livros e contas da Associação da Ilha do Farol nas épocas próprias, dentro dos prazos regulamentares;
 - c) Requerer diretamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, nos termos da parte final do artigo vigésimo;
 - d) Usufruir de todos os benefícios que a Associação da Ilha do Farol venha a conceder;
 - e) Apresentar propostas, emitir o seu voto e ser eleito em Assembleia Geral;
 - f) Ser eleito para Comissões ou Grupos de Trabalho a constituir;
 - g) Reclamar perante a Direção de qualquer decisão dela ou dos seus membros que afete os direitos dos sócios e recorrer para a Assembleia Geral da decisão que indefira a reclamação.
3. Podem também ser nomeados ou instituídos associados honorários da Associação da Ilha do Farol as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta da direção, atribua tal estatuto pelo valor técnico ou científico dos trabalhos efetuados, ou pela colaboração prestada à Associação da Ilha do Farol, ou por outros motivos que a Assembleia Geral considere justificativos de tal distinção, sendo que tais associados honorários não estão vinculados ao pagamento de joia ou quotas e não gozam do direito de voto nas assembleias gerais.

Artigo 5.º

Só os associados que comprovem ter as suas quotas em dia poderão beneficiar dos direitos previstos no artigo anterior e das demais regalias estabelecidas nos presentes estatutos.

ASSOCIAÇÃO DA ILHA DO FAROL DE SANTA MARIA

CAPÍTULO III **Deveres dos Associados**

Artigo 6.º

Todos os associados da Associação da Ilha do Farol ficam obrigados a cumprir rigorosamente os seguintes deveres:

1. Desempenhar gratuitamente e com a maior dedicação os cargos para que foram designados, salvo escusa por motivo justificado.
2. Cumprir as disposições destes estatutos, decisões da Assembleia Geral e determinações da Direção ou do Diretor de serviço.
3. Solicitar por escrito a sua demissão quando não queiram continuar associados e participar sempre qualquer mudança de residência.
4. Pagar pontualmente a joia e as suas quotas, entregando as respetivas importâncias no local que for designado.
5. Honrar e defender o bom nome da Associação da Ilha do Farol dentro e fora das suas dependências.
6. Outros deveres que lhe sejam impostos pelos presentes estatutos, regulamentação ou pela Lei.

CAPÍTULO IV **Sanções**

Artigo 7.º

As sanções que podem ser impostas aos associados são, pela ordem da sua gravidade, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação e;
- d) Expulsão.

Artigo 8.º

1. A aplicação das penas de advertência, suspensão e eliminação será da competência da Direção, podendo, porém, o associado apresentar defesa e exercer o contraditório no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, sendo que em caso de punição, poderá o mesmo recorrer da respetiva deliberação para a Assembleia Geral.
2. A sanção de eliminação será aplicada ao sócio que tiver 2 (duas) quotas em atraso e notificado para o efeito não faça o pagamento dentro de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 9.º

1. As penas de expulsão só podem ser impostas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, que organizará o respetivo processo, depois de notificado o associado para apresentar defesa, querendo, no prazo legal.
2. Os associados que se encontrem suspensos por castigos aplicados, terão de satisfazer a importância das suas quotas correspondentes a esse lapso de tempo.

CAPÍTULO V **Órgãos Sociais - Assembleia Geral**

Artigo 10.º

A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo soberana em tudo quanto respeitar à Associação, de acordo com as leis vigentes e os presentes estatutos.

ASSOCIAÇÃO DA ILHA DO FAROL DE SANTA MARIA

Artigo 11.º

Compõem a Mesa da Assembleia Geral um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, havendo a mesa de funcionar, com pelo menos, três elementos.

Artigo 12.º

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e demitir a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Discutir e votar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal.
3. Deliberar, em sessão extraordinária especialmente convocada para tal fim, sobre:
 - a) As alterações dos estatutos;
 - b) A aquisição, alienação ou oneração de bens proposta pela Direção;
 - c) A dissolução da Associação e o modo de proceder à mesma e, de uma maneira geral, sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados, ou outros previstos na lei.
4. Expulsar os associados que mereçam tal pena, na sequência do processo despoletado pela Direção e tendo sido notificados para apresentar defesa, bem como julgar os recursos interpostos das sanções deliberadas pela Direção.
5. Os mandatos a que se refere o número um deste artigo, terão a duração de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.
 - a) Os mandatos para substituição, total ou parcial, dos órgãos sociais, antes de fim do prazo para que forem nomeados, durarão apenas até ao final daquele prazo.
 - b) Julgar os recursos Interpostos às decisões da Direção sobre a admissão de associados.
6. Fixar os montantes das joias e quotas a satisfazer pelos sócios mediante proposta da Direção ou do Conselho Fiscal.
7. Outorgar a qualidade de associado honorário às pessoas/entidades que considere merecedoras de tal distinção, sob proposta da direção;
8. Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes estatutos, por regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 13.º

Compete ao Presidente da Mesa:

1. Convocar à Assembleia Geral nos termos dos Estatutos, dirigir os trabalhos, orientar os debates, resolver as dúvidas levantadas e declarar os assuntos devidamente esclarecidos depois de convidada a Assembleia a pronunciar-se;
2. Advertir os oradores quando se desviarem do assunto em discussão ou quando às suas palavras se tornem injuriosas ou ofensivas, retirando-lhes o uso da palavra e, quando não forem acatadas as suas indicações, convidá-los a abandonar a sala de reuniões;
3. Assinar os avisos convocatórios, rubricar os livros das atas da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e o da posse dos Corpos Gerentes e assinar os respetivos termos de abertura e de encerramento.
4. O vice-presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 14.º

Compete especialmente ao Secretário:

1. Organizar todo o expediente da mesa, fazer a chamada e as leituras indispensáveis, ordenar os assuntos e submeter à votação, organizar as listas das presenças, as inscrições dos sócios que pretendem usar da palavra e anotar todos os elementos necessários para a elaboração da ata da sessão, no que pode ser auxiliado ou substituído pelo vogal;
2. Arquivar todos os documentos da Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Terá lugar anualmente uma Assembleia Geral ordinária a realizar no decurso do mês de agosto, dado o período normal de permanência no núcleo habitacional do Farol dos associados,

ASSOCIAÇÃO DA ILHA DO FAROL DE SANTA MARIA

destinada principalmente a discutir e votar o relatório e contas do ano anterior e a proceder, quando necessário, à eleição dos órgãos sociais.

Artigo 16.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso postal, correio eletrónico com recibo da leitura, quando previamente os associados prestem o seu consentimento, ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, sempre com a antecedência mínima de oito dias.
2. As convocatórias indicarão o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

As Assembleias Gerais não poderão funcionar em primeira convocação, sem a presença da maioria dos associados eleitores, mas podem sê-lo em segunda convocação que deve constar do mesmo aviso convocatório da primeira, meia hora depois, com qualquer número de associados e, salvo os casos em que a lei exija outro número, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados eleitores presentes.

Artigo 18.º

1. Os associados poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer associado eleitor, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa ou ao associado procurador, delegando neste os poderes necessários.

2. Quando na procuração se não especificar a posição do associado quanto ao sentido de voto em relação aos assuntos a decidir, fica entendido que o associado procurador poderá votar livremente, obrigando o seu representado.

Artigo 19.º

As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa sempre que este o entender ou quando seja requerido pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou ainda por vinte por cento ou mais dos sócios eleitores no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20.º

As deliberações da Assembleia Geral constarão de atas assinadas pela Mesa e são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados, com direito a voto, presentes, salvo nos casos em que a lei ou estes estatutos disponham em contrário.

CAPÍTULO VI **Órgãos Sociais - Direção** **Artigo 21.º**

1. A gestão e defesa dos interesses da Associação serão confiados a uma Direção composta por cinco, sete ou nove membros: um presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro e um ou até cinco vogais.
2. Os cargos de presidente e vice-presidente serão desempenhados pelos sócios indicados, respetivamente, em primeiro e segundo lugar da lista em que forem votados, sendo a distribuição dos restantes cargos feita por escrutínio secreto dos outros membros eleitos.
3. O presidente da Direção será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente.

ASSOCIAÇÃO DA ILHA DO FAROL DE SANTA MARIA

Artigo 22.º

1. Compete à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral.
- b) Administrar os fundos da Associação e depositá-los, em nome desta, em qualquer estabelecimento bancário acreditado.
- c) Resolver sobre a admissão de sócios, havendo recurso para à Assembleia Geral das decisões tomadas pela Direção.
- d) Contratar e despedir o pessoal necessário ao serviço da Associação.
- e) Conferir louvores e distinções aos sócios.
- f) Aplicar as sanções previstas no artigo sétimo.
- g) Nomear delegados junto dos organismos oficiais ou particulares.
- h) Dirigir e corresponder os convites que julgar úteis.
- i) Promover as diligências necessárias a fim de procurar obter das entidades oficiais o apoio e auxílio necessários à vida da Associação, de acordo com os números um, dois, três e quatro do artigo segundo.
- j) Propor a realização de obras e benfeitorias aconselháveis.
- k) Nomear Comissões e secções que julgar necessárias para o bom funcionamento da Associação.
- l) Requerer à convocação das Assembleias gerais extraordinárias.
- m) Delegar poderes para tratar de assuntos correntes de administração num dos seus membros ou sócio no pleno uso dos seus direitos.
- n) Aceitar donativos e heranças, nunca podendo estas últimas ser repudiadas, sendo a aceitação feita a benefício de inventário.
- o) Propor ou indicar associados honorários à Assembleia Geral.
- p) Exercer todas as demais atribuições que especialmente lhe sejam atribuídas pelos estatutos, regulamentos ou pela assembleia geral.

2. A Associação obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e do Vice-Presidente, sendo que na falta de um deles a mesma obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente ou do Vice-Presidente e a de outro membro da Direção.

Artigo 23.º

Compete no Presidente da Direção:

1. Convocar as reuniões da Direção.
2. Dirigir as reuniões regulando os trabalhos das mesmas, as quais manterá na devida ordem.
3. Fazer executar tudo o que for deliberado nas reuniões, bem como nas Assembleias Gerais.
4. Visar os documentos de receita e despesa.
5. Dar despacho ao expediente e providenciar em todos os casos não previstos nos Estatutos e que não possam esperar pela reunião da Direção.
6. Rubricar todos os livros de tesouraria, assinando todos os termos de abertura e do encerramento
7. Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o tesoureiro.

Artigo 24.º

Compete ao secretário:

1. Redigir as atas e toda a documentação e correspondência resultante das deliberações da Direção.
2. Arquivar todos os documentos da Direção.
3. Elaborar o relatório da gestão.

Artigo 25º

Compete ao Tesoureiro:

ASSOCIAÇÃO DA ILHA DO FAROL DE SANTA MARIA

1. Arrecadar as receitas, promovendo o depósito das julgadas disponíveis de harmonia com o disposto no número dois do artigo vigésimo terceiro.
2. Proceder ao pagamento das despesas, depois de autorizadas em reunião da Direção e visados os respetivos documentos pelo seu Presidente.
3. Escriturar as receitas e as despesas da Associação.
4. Assinar os recibos das quotas e mais documentos da Tesouraria.
5. Assinar os cheques conjuntamente com o Presidente.
6. Elaborar mensalmente uma folha de caixa que será apresentada na primeira reunião da Direção de cada mês.

Artigo 26.º

Compete aos vogais: auxiliar os seus colegas na gestão da Associação, desempenhando os serviços de que forem incumbidos em reunião de Direção.

Artigo 27.º

- 1 - A Direção reunirá no mínimo doze vezes por ano, podendo às mesmas estar presentes, como observadores, os associados que o desejarem, devendo estes assinar o respetivo livro de presenças.
- 2- Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - Das deliberações tomadas pela Direção, em suas reuniões, se lavrarão as respetivas atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Artigo 28º

- 1 - Ocorrendo vaga na direção será a mesma provida, sob proposta da direção na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária que ocorrer.
- 2 - A vacatura da maioria dos lugares na direção determinará automaticamente novo ato eleitoral a ter lugar nos trinta dias subseqüentes à sua ocorrência.
- 3 - No dia designado para a sua substituição, cumpre à Direção cessante entregar à nova Direção todos os haveres de que esta passará documento comprovativo do recebimento e conferência.

CAPÍTULO VII **Órgãos Sociais - Conselho fiscal**

Artigo 29.º

O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros: um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 30.º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar as contas da Associação sempre que o julgue necessário.
2. Assistir, quando assim o entender, as reuniões da Direção, tendo nelas voto consultivo, que constará da ata.
3. Dar o seu parecer sobre o relatório e contas da Direção e promover a reunião extraordinária de Assembleia Geral sempre que julgue necessário ou seja requerido nos termos dos presentes estatutos.
4. Apresentar à Assembleia Geral propostas e sugestões que julgar úteis, nomeadamente quanto a alteração do montante da quota dos sócios.

CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais**

Artigo 31.º

É expressamente vedado a qualquer elemento dos órgãos sociais celebrar com a Associação contratos que não sejam de natureza absolutamente gratuita.

Artigo 32.º

ASSOCIAÇÃO DA ILHA DO FAROL DE SANTA MARIA

A Direção será solidariamente responsável pelos prejuízos causados pelos seus atos praticados com inobservância das imposições destes Estatutos, dos Regulamentos da Associação e das deliberações da Assembleia Geral

Artigo 33.º

O Tesoureiro da Direção será sempre o Tesoureiro das Comissões que a Direção delibere criar para tarefas específicas.

Artigo 34.º

A gestão económica e financeira da Associação será feita por cada ano a partir do início do mandato, sendo referentes a estes os orçamentos, respetivo relatório e contas.

Artigo 35.º

Nos casos não previstos nestes Estatutos a Associação da Ilha do Farol reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e em vigor.

Artigo 36.º

1. Constituem receitas da Associação:

- a) As joias dos associados;
- b) As quotas pagas pelos associados;
- c) Os rendimentos, nomeadamente, dos serviços, produtos, projetos e bens próprios, bem como as retribuições que derivem das atividades próprias da Associação;
- d) Os subsídios, legados e donativos que lhe sejam atribuídos.

2. As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e das disposições que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO IX

Dissolução

Artigo 37.º

Em conformidade com o previsto no art.º1.º dos presentes Estatutos, a Associação da Ilha do Farol terá duração indeterminada, só podendo ser dissolvida nos seguintes casos:

- 1 Quando se encontrar em estado de insolvência e os sócios não concorrerem com os fundos necessários para liquidar o passivo;
- 2 Quando for deliberado por determinação expressa de, pelo menos, três quartos de todos os associados;
- 3 Nos demais casos determinados na lei.

Artigo 38.º

Aprovada a dissolução, será pela Assembleia Geral nomeada uma Comissão Liquidatária que procederá à liquidação do património da Associação, revertendo o remanescente, a favor das instituições de beneficência, sem prejuízo do disposto no número um do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.